



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 1/2016:**

Extingue a Comissão Interministerial de Biocombustíveis; Comissão Interministerial da Reforma de Educação Profissional; Comissão de Relações Económicas Externas e revoga o Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro; Decreto Presidencial n.º 16/2007, de 17 de Dezembro; Decreto Presidencial n.º 7/2008, de 16 de Setembro; Decreto Presidencial n.º 7/2011, de 26 de Julho.

**Decreto Presidencial n.º 2/2016:**

Cria a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, abreviadamente designada por CIRAP e revoga o Decreto Presidencial n.º 2/2007, de 8 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro.

**Decreto Presidencial n.º 3/2016:**

Cria a Comissão Interministerial para os Grandes Eventos Nacionais e Internacionais, abreviadamente designada CIGENI.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 1/2016**

de 20 de Maio

Havendo necessidade de racionalizar as Comissões Interministeriais e a sua composição na sequência da reestruturação ministerial operada pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Extinção)

São extintas as seguintes Comissões:

a) Comissão Interministerial de Biocombustíveis;

b) Comissão Interministerial da Reforma de Educação Profissional;

c) Comissão de Relações Económicas Externas.

ARTIGO 2

(Composição da Comissão Interministerial do Mar e Fronteiras)

O artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2007, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 4

(Composição)

1. A COMAF é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação – Vice-Presidente;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Defesa Nacional;
- d) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- e) Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- f) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- g) Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- h) Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- i) Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

2. Consoante as matérias, podem ser convidados outros Ministros e entidades para participar nas sessões.

3. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e impedimentos.”

ARTIGO 3

(Composição da Comissão Interministerial para a Prevenção, Combate e Erradicação do Tráfico Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Porte)

O n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 4

(Composição)

A COPRECAL tem a seguinte composição:

- a) Ministro do Interior, que a preside;
- b) Ministro da Defesa Nacional;

- c) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação; e  
d) Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.”

## ARTIGO 4

**(Reuniões da Comissão Interministerial de Prevenção e Combate ao Tráfico Ilícito de Armas de Fogo)**

O artigo 5 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## “ARTIGO 5

**(Reuniões)**

1. A COPRECAL reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias, podendo realizar sessões extraordinárias sempre que se mostrar pertinente.

2. A COPRECAL submete relatório anual das suas actividades ao Conselho de Ministros.”

## ARTIGO 5

**(Revogação)**

São revogados os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro;  
b) Decreto Presidencial n.º 16/2007, de 17 de Dezembro;  
c) Decreto Presidencial n.º 7/2008, de 16 de Setembro;  
d) Decreto Presidencial n.º 7/2011, de 26 de Julho.

## ARTIGO 6

**(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 9 de Maio de 2016. – O Presidente da República,  
FILIPE JACINTO NYUSI.

---

**Decreto Presidencial n.º 2/2016**

**de 20 de Maio**

Havendo necessidade de racionalizar as Comissões Interministeriais no domínio da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

## ARTIGO 1

**(Criação)**

É criada a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, abreviadamente designada por CIRAP, subordinada ao Conselho de Ministros.

## ARTIGO 2

**(Natureza)**

A CIRAP é o órgão de coordenação das actividades a desenvolver assegurando os objectivos no âmbito da aplicação da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública.

## ARTIGO 3

**(Atribuições)**

São atribuições da CIRAP:

- a) Orientar e supervisionar a elaboração da política e estratégia global da reforma legal a ser submetida ao Conselho de Ministros;  
b) Orientar e supervisionar a elaboração de propostas de políticas e estratégias globais de reforma da Administração Pública e da reforma legal a submeter ao Conselho de Ministros;  
c) Supervisionar a implementação da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública, para facilitar a articulação e harmonização dos planos sectoriais;  
d) Promover acções no âmbito da profissionalização da Administração Pública, descentralização, desconcentração, desburocratização, simplificação de procedimentos administrativos, inovação e modernização para melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;  
e) Apresentar propostas de harmonização do quadro jurídico por forma a garantir a consolidação do Estado de Direito e o desenvolvimento sócio – económico do país;  
f) Orientar e supervisionar a elaboração de políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação no âmbito da melhoria dos serviços prestados ao cidadão; e  
g) Apreciar projectos relativos a reforma da Administração Pública, para promover a sua modernização.

## ARTIGO 4

**(Competências)**

São competências da CIRAP:

- a) No âmbito da Reforma da Administração Pública:
- i. Definir objectivos gerais metodológicos da organização, gestão e implementação da reforma da administração pública;
  - ii. Garantir a harmonização das políticas sectoriais da reforma de modo a contribuir para a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
  - iii. Acompanhar, monitorar e avaliar o progresso das acções da reforma da administração pública em função dos objectivos e metas estabelecidas;
  - iv. Promover acções concentradas na desburocratização, simplificação de procedimentos, descentralização e de modernização administrativa, para melhorar a qualidade de serviços e boa governação;

- v. Orientar e supervisionar o envolvimento de parceiros externos no processo da reforma da administração pública, de acordo com os interesses do país e a necessidade de harmonizar as iniciativas neste âmbito;
- vi. Promover a realização de acções de consulta e concertação com a sociedade civil, nomeadamente com os representantes do sector empresarial, sindicatos, associações e comunidades locais, auscultando as suas opiniões em relação aos serviços prestados ao público;
- vii. Orientar a gestão e implementação da reforma, facilitando a articulação e harmonização dos diversos programas sectoriais.

b) No âmbito da Reforma legal:

- i. Definir, nos termos da lei, os objectivos e as prioridades da reforma legal no quadro da organização e modernização do Estado, em geral, e da administração da justiça, em particular;
- ii. Orientar e supervisionar a gestão e implementação da reforma legal, facilitando a articulação e harmonização dos diversos programas sectoriais, nos termos da lei;
- iii. Orientar, nos termos da lei, a harmonização do quadro jurídico estabelecido, por forma a garantir o desenvolvimento e consolidação do Estado de Direito;
- iv. Monitorar a implementação dos Planos de Combate à Corrupção na Administração Pública;
- v. Avaliar e propor medidas em relação aos relatórios das Comissões de Ética, com vista a promoção da ética, disciplina e integridade na Administração Pública;
- vi. Propor medidas que visam aprofundar a implementação da abordagem de Combate à Corrupção.

c) No âmbito das políticas de desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação:

- i. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas atinentes ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e suas estratégias de implementação;
- ii. Avaliar as propostas de padronização de informatização dos serviços do Estado e de uso de sistemas e tecnologias de informação e comunicação na Administração Pública;
- iii. Avaliar periodicamente a implementação da Estratégia de Governo Electrónico a nível nacional;
- iv. Assegurar a expansão e consolidação da infraestrutura nacional das telecomunicações; e
- v. Recomendar sobre as normas e os processos de formação e certificação dos técnicos de informática.

d) No âmbito da função pública:

- i. Aprovar os quadros de pessoal dos órgãos centrais do aparelho do Estado;
- ii. Apreciar e aprovar os qualificadores das carreiras e funções na administração pública, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos;

- iii. Criar, reestruturar ou extinguir funções e carreiras profissionais, acompanhadas dos respectivos qualificadores, sob proposta fundamentada do organismo interessado, ouvido o órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos;
- iv. Emitir parecer sobre projectos a serem submetidos ao Conselho de Ministros;
- v. Pronunciar-se sobre a criação de institutos e fundos públicos e outras instituições com personalidade jurídica;
- vi. Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5

**(Composição)**

1. A CIRAP é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Administração Estatal e Função Pública – Vice-presidente;
- b) Ministro da Economia e Finanças;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- e) Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- f) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- g) Ministro da Educação e Desenvolvimento Humano;
- h) Ministro da Indústria e Comércio;
- i) Ministro da Saúde; e,
- j) Ministro do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

2. Nas sessões que tenham exclusivamente como objecto assuntos no âmbito da função pública podem ser dispensados os Ministros referidos nas alíneas c), f), h) e i).

3. Podem ser convidados outros Ministros e entidades para participar nas sessões da CIRAP, quando a agenda o justifique.

ARTIGO 6

**(Competências do Presidente)**

Ao presidente da CIRAP compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CIRAP;
- b) Garantir a realização das atribuições e competências da CIRAP;
- c) Zelar pela orientação geral do funcionamento da CIRAP na realização das suas atribuições;
- d) Submeter o plano e o relatório de actividades da CIRAP ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 7

**(Competências do Vice-Presidente)**

1. Ao Vice-Presidente da CIRAP compete:

- a) Coadjuvar o Presidente da CIRAP nas suas actividades;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assegurar o funcionamento do Secretariado da CIRAP; e

- d)* Dirigir sessões que tenham por objecto exclusivo matérias no âmbito da função pública, sem prejuízo do poder do Presidente fazê-lo pessoalmente sempre que o julgar conveniente;
- e)* Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

2. As deliberações tomadas no âmbito das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do presente artigo são submetidas à ratificação do Presidente no prazo de cinco dias a contar da sessão em que tenham ocorrido.

#### ARTIGO 8

##### (Funcionamento)

1. A CIRAP reúne ordinariamente uma vez por trimestre, podendo o Presidente convocar sessões extraordinárias sempre que haja motivo ponderoso.

2. As deliberações da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública assumem a forma de resolução.

#### ARTIGO 9

##### (Relatórios)

A CIRAP apresenta ao Conselho de Ministros relatórios semestrais sobre as suas actividades.

#### ARTIGO 10

##### (Apoio Técnico e Administrativo)

O apoio Técnico e Administrativo à CIRAP são assegurados pelo Ministério que superintende a área da Gestão da Reforma da Administração Pública.

#### ARTIGO 11

##### (Extinção)

São extintas a Comissão Interministerial da Reforma do Sector Público e a Comissão Interministerial da Administração Pública.

#### ARTIGO 12

##### (Revogação)

São revogados o Decreto Presidencial n.º 2/2007, de 8 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro.

#### ARTIGO 13

##### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 9 de Maio de 2016. – O Presidente da República,  
FILIPE JACINTO NYUSI.

## Decreto Presidencial n.º 3/2016

de 20 de Maio

Havendo a necessidade de aperfeiçoar o quadro jurídico da Comissão Interministerial dos Grandes Eventos Nacionais e Internacionais, ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

#### ARTIGO 1

##### (Criação)

É criada a Comissão Interministerial para os Grandes Eventos Nacionais e Internacionais, abreviadamente designada CIGENI.

#### ARTIGO 2

##### (Âmbito)

1. Para os efeitos do artigo 1 do presente Decreto Presidencial, são considerados grandes eventos nacionais e internacionais, entre outros:

- a)* As Cimeiras, Conferências, Seminários, Simpósios ou Congressos com participações de Chefes de Estado e de Governo;
- b)* Os debates públicos e colóquios sobre temas internacionais com incidência ou interesse na vida nacional.

2. O Conselho de Ministros pode, sempre que o julgar necessário, encarregar a CIGENI pela realização de outras actividades.

#### ARTIGO 3

##### (Coordenação e Supervisão)

A CIGENI é o órgão que coordena e supervisa a acção multisectorial do Estado, sobre a preparação e realização dos eventos a terem lugar no país.

#### ARTIGO 4

##### (Composição)

1. A CIGENI tem a seguinte composição:

- a)* Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que preside;
- b)* Ministro da Economia e Finanças;
- c)* Ministro dos Transportes e Comunicações;
- d)* Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- e)* Ministro do Interior;
- f)* Ministro da Cultura e Turismo;
- g)* Ministro da Saúde.

2. O Chefe do Protocolo do Estado e o Director do Gabinete de Informação são convidados permanentes.

3. O Presidente da CIGENI pode convidar outras entidades públicas ou privadas, a participar nas sessões de trabalho, em função das matérias.

#### ARTIGO 5

##### (Competências)

1. São competências da CIGENI:

- a)* Orientar a elaboração do programa de acções preparatórias de reuniões, conferências e outros eventos;
- b)* Submeter ao Conselho de Ministros o programa de acções preparatórias das reuniões, conferências e outros eventos, bem como o respectivo orçamento;
- c)* Garantir o envolvimento, nos preparativos, e na realização do evento, de outras instituições do Estado e da sociedade civil;
- d)* Coordenar e supervisionar a execução de todos os programas e acções;

e) Exercer as demais funções específicas no âmbito da Comissão Interministerial.

2. A Comissão reúne de acordo com a periodicidade requerida pela preparação e realização do evento, sendo convocada pelo Presidente.

ARTIGO 6

**(Órgão Executivo)**

1. O Órgão Executivo da Comissão Interministerial é o Conselho Técnico, que assegura também o Secretariado da CIGENI.

2. O Conselho Técnico é composto por Secretários Permanentes dos Ministérios cujos titulares integram a CIGENI

3. Compete a CIGENI regulamentar o funcionamento do Conselho Técnico.

ARTIGO 7

**(Prestação de Contas)**

A CIGENI deve apresentar ao Conselho de Ministros o relatório final das actividades desenvolvidas, bem como o relatório de contas, dentro de trinta dias da conclusão de cada evento.

ARTIGO 8

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 9 de Maio de 2016. – O Presidente da República,  
FILIPE JACINTO NYUSI.

Preço — 13,95 MT